

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Instituto de Química
Edital ATAC/452023/iqusp

ABERTURA DE INSCRIÇÕES AO CONCURSO PÚBLICO DE TÍTULOS E PROVAS VISANDO O PROVIMENTO DE 02 (DOIS) CARGOS DE PROFESSOR DOUTOR NO DEPARTAMENTO DE QUÍMICA FUNDAMENTAL DO INSTITUTO DE QUÍMICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.

O Diretor do Instituto de Química da Universidade de São Paulo torna público a todos os interessados que, de acordo com o decidido pela Congregação em sessão ordinária realizada em **30/11/2023**, estarão abertas, pelo prazo de **90 (noventa) dias**, com início às **08:00 horas (horário de Brasília) do dia 06/12/2023 e término às 17:00 horas (horário de Brasília) do dia 04/03/2024**, as inscrições ao concurso público de títulos e provas para provimento de **02 (dois) cargos de Professor Doutor**, referência MS-3, em Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP), claros/cargos nºs 1236695 e 1241788), com o salário de **R\$ 14.761,02** (maio/2023), junto ao Departamento de Química Fundamental, na área de conhecimento **QUÍMICA ORGÂNICA**, nos termos do art. 125, parágrafo 1º, do Regimento Geral da USP, e o respectivo programa que segue:

PROGRAMA

1. Ligações químicas e estrutura molecular de compostos orgânicos;
2. Ácidos e bases orgânicos;
3. Análise conformacional de moléculas cíclicas e acíclicas;
4. Estereoquímica;
5. Métodos espectroscópicos e espectrométricos de elucidação estrutural;
6. Reações de substituição nucleofílica alifática e eliminação;
7. Reações de adição a ligações múltiplas carbono-carbono;
8. Reações de compostos carbonílicos e carboxílicos com nucleófilos;
9. Espécies nucleofílicas de carbono;
10. Aromaticidade e reações de substituição eletrofílica e nucleofílica aromática.

O concurso será regido pelos princípios constitucionais, notadamente o da impessoalidade, bem como pelo disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade de São Paulo e no Regimento do Instituto de Química.

1. Os pedidos de inscrição deverão ser feitos, exclusivamente, por meio do *link* <https://uspdigital.usp.br/gr/admissao> no período acima indicado, devendo o candidato preencher os dados pessoais solicitados e anexar os seguintes documentos:

I – memorial circunstanciado e comprovação dos trabalhos publicados, das atividades realizadas pertinentes ao concurso e das demais informações que permitam avaliação de seus méritos, em formato digital;

II – prova de que é portador do título de Doutor outorgado pela USP, por ela reconhecido ou de validade nacional;

III – prova de quitação com o serviço militar para candidatos do sexo masculino (ATENÇÃO: não será aceita certidão de ações criminais);

IV – certidão de quitação eleitoral ou certidão circunstanciada emitidas pela Justiça Eleitoral há menos de 30 dias do início do período de inscrições;

V – documento de identidade oficial.

VI – Projeto de Pesquisa, nos termos do item 9 deste edital.

§ 1º - Elementos comprobatórios do memorial referido no inciso I, tais como maquetes, obras de arte ou outros materiais que não puderem ser digitalizados deverão ser apresentados até o último dia útil que antecede o início do concurso.

§ 2º - Não serão admitidos como comprovação dos itens constantes do memorial *links* de Dropbox ou Google Drive ou qualquer outro remetendo a página passível de alteração pelo próprio candidato.

§ 3º - Para fins do inciso II, não serão aceitas atas de defesa sem informação sobre homologação quando a concessão do título de Doutor depender dessa providência no âmbito da Instituição de Ensino emissora, ficando o candidato desde já ciente de que neste caso a ausência de comprovação sobre tal homologação implicará o indeferimento de sua inscrição.

§ 4º - Os docentes em exercício na USP serão dispensados das exigências referidas nos incisos III e IV, desde que tenham comprovado a devida quitação por ocasião de seu contrato inicial.

§ 5º - Os candidatos estrangeiros serão dispensados das exigências dos incisos III e IV, devendo comprovar que se encontram em situação regular no Brasil.

§ 6º - O candidato estrangeiro aprovado no concurso e indicado para o preenchimento do cargo só poderá tomar posse se apresentar visto temporário ou permanente que faculte o exercício de atividade remunerada no Brasil.

§ 7º - No ato da inscrição, os candidatos com deficiência deverão apresentar solicitação para que se providenciem as condições necessárias para a realização das provas.

§ 8º - É de integral responsabilidade do candidato a realização do *upload* de cada um de seus documentos no campo específico indicado pelo sistema constante do *link* <https://uspdigital.usp.br/gr/admissao>, ficando o candidato desde já ciente de que a realização de *upload* de documentos em ordem diversa da ali estabelecida implicará o indeferimento de sua inscrição.

§ 9º - É de integral responsabilidade do candidato a apresentação de seus documentos em sua inteireza (frente e verso) e em arquivo legível, ficando o candidato desde já ciente de que, se não sanar durante o prazo de inscrições eventual irregularidade de *upload* de documento incompleto ou ilegível, sua inscrição será indeferida.

§ 10 - Não será admitida a apresentação extemporânea de documentos pelo candidato, ainda que em grau de recurso.

§ 11 - No ato da inscrição, o candidato que se autodeclarar preto, pardo ou indígena manifestará seu interesse em participar da pontuação diferenciada prevista no item 11 e seus parágrafos deste Edital.

§ 12 - Para que faça jus à bonificação a candidatos autodeclarados pretos e pardos, o candidato deverá possuir traços fenotípicos que o caracterizem como negro, de cor preta ou parda.

§ 13 - A autodeclaração como preto ou pardo feita pelo candidato que manifestar seu interesse em participar da pontuação diferenciada será sujeita a confirmação por meio de banca de heteroidentificação.

§ 14 - Na hipótese de não confirmação da autodeclaração de pertença racial, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 15 - Para confirmação da autodeclaração do candidato indígena será exigido, no ato da inscrição, o Registro Administrativo de Nascimento do Índio - Rani próprio ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Índio - Rani de um de seus genitores.

§ 16 - Situações excepcionais poderão ser avaliadas pelo Conselho de Inclusão e Pertencimento, que poderá admitir a confirmação da autodeclaração do candidato como indígena por meio de, cumulativamente, memorial e declaração de pertencimento étnico subscrita por caciques, tuxauas, lideranças indígenas de comunidades, associações e/ou organizações representativas dos povos indígenas das respectivas regiões, sob as penas da Lei.

§ 17 - As normas vigentes para apresentação dos documentos referentes à autodeclaração como preto, pardo e indígena, bem como para sua confirmação, estão disponíveis no site da Secretaria Geral da USP (<https://secretaria.webhostusp.sti.usp.br/?p=12343>).

§ 18 - Para fins do inciso III, serão aceitos os documentos listados no art. 209 do Decreto Federal nº 57.654/1966, ficando dispensados de fazê-lo os candidatos do sexo masculino que tiverem completado 45 (quarenta e cinco) anos até o dia 31 de dezembro do ano anterior ao período de abertura de inscrições.

§ 19 - No ato da inscrição, o candidato poderá manifestar **a intenção de realizar as provas na língua inglesa, nos termos do artigo 26 do Regimento do Instituto de Química**. Os conteúdos das provas realizadas nas línguas **inglesa** e portuguesa serão idênticos.

2. As inscrições serão julgadas pela Congregação do Instituto de Química, em seu aspecto formal, publicando-se a decisão em edital.

Parágrafo único – O concurso deverá realizar-se no prazo de trinta a cento e vinte dias, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado da aprovação das inscrições, de acordo com o artigo 134, parágrafo único, do Regimento Geral da USP.

3. O concurso será realizado segundo critérios objetivos, em duas fases, por meio de atribuição de notas em provas, assim divididas:

1ª fase (eliminatória) – prova escrita – peso 01 (um).

2ª fase – I) julgamento do memorial com prova pública de arguição - peso 02 (dois);

II) prova didática – peso 01 (um);

III) Apresentação e arguição do Projeto de Pesquisa - peso 01 (um).

§ 1º - A convocação dos inscritos para a realização das provas será publicada no Diário Oficial do Estado.

§ 2º - Os candidatos que se apresentarem depois do horário estabelecido não poderão realizar as provas.

VAGA ORIUNDA DO OF. GR/CIRC/109/2022:

§ 3º - Na avaliação das provas pela comissão julgadora, será considerada a finalidade externada para a criação da vaga (concessão do claro docente) à qual se destina o presente concurso, disponível no anexo ao presente edital.

4. A prova escrita, que versará sobre assunto de ordem geral e doutrinária, será realizada de acordo com o disposto no art. 139, e seu parágrafo único, do Regimento Geral da USP.

I – a comissão organizará uma lista de dez pontos, com base no programa do concurso e dela dará conhecimento aos candidatos, 24 (vinte e quatro) horas antes do sorteio do ponto, sendo permitido exigir-se dos candidatos a realização de outras atividades nesse período;

II – o candidato poderá propor a substituição de pontos, imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa do concurso, cabendo à comissão julgadora decidir, de plano, sobre a procedência da alegação;

III – sorteado o ponto, inicia-se o prazo improrrogável de cinco horas de duração da prova;

IV – durante sessenta minutos, após o sorteio, será permitida a consulta a livros, periódicos e outros documentos bibliográficos;

V – as anotações efetuadas durante o período de consulta poderão ser utilizadas no decorrer da prova, devendo ser feitas em papel rubricado pela comissão e anexadas ao texto final;

VI – a prova, que será lida em sessão pública pelo candidato, deverá ser reproduzida em cópias que serão entregues aos membros da comissão julgadora, ao se abrir a sessão;

VII – cada prova será avaliada, individualmente, pelos membros da comissão julgadora;

VIII – serão considerados habilitados para a segunda fase os candidatos que obtiverem, da maioria dos membros da comissão julgadora, nota mínima sete;

IX – a comissão julgadora apresentará, em sessão pública, as notas recebidas pelos candidatos.

5. Ao término da apreciação da prova escrita, cada candidato terá de cada examinador uma nota final, observada a eventual aplicação da pontuação diferenciada nos termos do item 11 deste Edital.

6. Participarão da segunda fase somente os candidatos aprovados na primeira fase.

7. O julgamento do memorial, expresso mediante nota global, incluindo arguição e avaliação, deverá refletir o mérito do candidato.

Parágrafo único – No julgamento do memorial, a comissão apreciará:

I – produção científica, literária, filosófica ou artística;

II – atividade didática universitária;

III – atividades relacionadas à prestação de serviços à comunidade;

IV – atividades profissionais ou outras, quando for o caso;

V - diplomas e outras dignidades universitárias.

8. A prova didática será pública, com a duração mínima de quarenta e máxima de sessenta minutos, e versará sobre o programa da área de conhecimento acima mencionada, nos termos do artigo 137 do Regimento Geral da USP.

I – a comissão julgadora, com base no programa do concurso, organizará uma lista de dez pontos, da qual os candidatos tomarão conhecimento imediatamente antes do sorteio do ponto;

II – o candidato poderá propor a substituição de pontos, imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa do concurso, cabendo à comissão julgadora decidir, de plano, sobre a procedência da alegação;

III – a realização da prova far-se-á 24 (vinte e quatro) horas após o sorteio do ponto, as quais serão de livre disposição do candidato, não se exigindo dele nesse período a realização de outras atividades;

IV – o candidato poderá utilizar o material didático que julgar necessário;

V – se o número de candidatos o exigir, eles serão divididos em grupos de, no máximo, três, observada a ordem de inscrição, para fins de sorteio e realização da prova;

VI – quando atingido o 60º (sexagésimo) minuto de prova, a Comissão Julgadora deverá interromper o candidato;

VII – se a exposição do candidato encerrar-se aquém do 40º minuto de prova, deverão os examinadores conferir nota zero ao candidato na respectiva prova.

9. O projeto de pesquisa, a ser redigido em português ou inglês, entregue na inscrição ao concurso, deverá ser apresentado pelo candidato em sessão pública com duração mínima de 20 (vinte) minutos e máxima de 30 (trinta) minutos, seguido de arguição pela banca, devendo-se considerar: (a) sua adequação às linhas de pesquisa da Unidade. (b) seu enquadramento à área de atuação do departamento, (c) sua originalidade e (d) sua viabilidade à luz da infraestrutura existente na Unidade; em seguida a respectiva arguição será realizada.

10. Ao término da apreciação das provas, cada candidato terá de cada examinador uma nota final que será a média ponderada das notas por ele conferidas nas duas fases, observados os pesos mencionados no item 3 e a eventual aplicação da pontuação diferenciada nos termos do item 11 deste edital.

11. As notas das provas poderão variar de zero a dez, com aproximação até a primeira casa decimal.
12. Aplicar-se-á pontuação diferenciada aos candidatos pretos, pardos e indígenas, nos termos ora especificados.

§ 1º - A fórmula de cálculo da pontuação diferenciada a ser atribuída a pretos, pardos e indígenas, em todas as fases do concurso público é:

$$PD = (MCA - MCPPI) / MCPPI$$

Onde:

- PD é a pontuação diferenciada a ser acrescida às notas, em cada fase do concurso público, de todos os candidatos pretos, pardos ou indígenas que manifestaram interesse em participar da pontuação diferenciada.
- MCA é a pontuação média da concorrência ampla entre todos candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados, ou seja, os que não atingiram a pontuação mínima referida nos itens 4 e 13 do presente Edital. Entende-se por “ampla concorrência” todos os candidatos que pontuaram e que não se declararam como pretos, pardos ou indígenas e aqueles que, tendo se declarado pretos, pardos ou indígenas, optaram por não participar da pontuação diferenciada.
- MCPPI é a pontuação média da concorrência PPI entre todos candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados.

§ 2º - A fórmula para aplicação da pontuação diferenciada às notas finais de pretos, pardos e indígenas em cada fase do concurso público é:

$$NFCPPI = (1 + PD) * NSCPPI$$

Onde:

- NFCPPI é a nota final na fase do concurso público, após a aplicação da pontuação diferenciada e que gerará a classificação do candidato na etapa do concurso público, limitada à nota máxima prevista em edital. Ao término da fase de concurso público, a nota final passa a ser considerada a nota simples do candidato.
- NSCPPI é a nota simples do candidato beneficiário, sobre a qual será aplicada a pontuação diferenciada.

§ 3º - Os cálculos a que se referem os §§ 1º e 2º deste item devem considerar duas casas decimais e frações maiores ou iguais a 0,5 (cinco décimos) devem ser arredondadas para o número inteiro subsequente.

§ 4º - A pontuação diferenciada (PD) prevista neste item aplica-se a todos os beneficiários habilitados, ou seja, aos que tenham atingido o desempenho mínimo estabelecido no edital do certame, considerada, para este último fim, a nota simples.

§ 5º - Na inexistência de candidatos beneficiários da pontuação diferenciada entre os habilitados, não será calculada a pontuação diferenciada.

§ 6º - A pontuação diferenciada não será aplicada quando, na fórmula de cálculo da pontuação diferenciada (PD), a MCPPI (pontuação média da concorrência PPI) for maior que a MCA (pontuação média da concorrência ampla).

13. O resultado do concurso será proclamado pela comissão julgadora imediatamente após seu término, em sessão pública.

14. Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem, da maioria dos examinadores, nota final mínima sete.
15. A indicação dos candidatos será feita por examinador, segundo as notas por ele conferidas.
16. Será proposto para nomeação o candidato que obtiver o maior número de indicações da comissão julgadora.
17. A posse do candidato indicado ficará sujeita à aprovação em exame médico realizado pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado – DPME, nos termos do Artigo 47, VI, da Lei nº 10.261/68.
18. A nomeação do docente aprovado no concurso e as demais providências decorrentes serão regidas pelos termos da Resolução nº 7271 de 2016.
19. O docente em RDIDP deverá manter vínculo empregatício exclusivo com a USP, nos termos do artigo 197 do Regimento Geral da USP.
20. O concurso terá validade imediata e será proposto para nomeação somente o candidato indicado para o cargo posto em concurso.
21. O candidato será convocado para posse pelo Diário Oficial do Estado.
22. Maiores informações, bem como as normas pertinentes ao concurso, encontram-se à disposição dos interessados na Assistência Técnica Acadêmica do Instituto de Química, da Universidade de São Paulo, pelo e-mail assacad@iq.usp.br ou telefone 11 3091-3843, de segunda a sexta-feira, das 9 às 17h.

VAGA ORIUNDA DO [OF. GR/CIRC/109/2022](#) - TEXTO COM O PLANO INDIVIDUALIZADO (GR/CIRC/109/2022):

ANEXO – JUSTIFICATIVA PARA CONCESSÃO DO CLARO DOCENTE

Plano Individualizado

Ensino - Metas

Em uma universidade de pesquisa, os docentes devem possuir capacidade para criar e interpretar conhecimentos inovadores resultantes de suas pesquisas e daquelas disseminadas em ambientes científicos. Espera-se que os docentes contratados tenham a capacidade de compartilhar tais conhecimentos com alunos de graduação e de pós-graduação empregando métodos inovadores de ensino, que estimulem uma postura participativa e inquiridora visando à busca de conhecimentos. O docente deve possuir sólida formação e atuar em uma área de pesquisa independente e cuja excelência na busca de conhecimentos venha a se refletir de forma positiva no ensino capacitando os futuros profissionais como agentes transformadores da sociedade. Para as atividades de ensino de graduação, espera-se dos docentes a capacidade de atuar em disciplinas de caráter geral (Química Geral) e mais específicas relacionadas à suas áreas de atuação (Química Orgânica teórica e experimental), além de disciplinas optativas e as de pós-graduação (Química Orgânica sintética, espectroscopia e espectrometria, química de produtos naturais e química medicinal). O perfil e a experiência demonstrados devem ser compatíveis com um credenciamento imediato junto ao(s) programas de pós-graduação do IQUSP para a orientação de alunos em todos os níveis. Suas iniciativas devem influenciar alunos em atividades que considerem o empreendedorismo como parte da carreira profissional.

Pesquisa e Inovação:

Espera-se que o novo docente tenha notadamente perfil que possa resultar no desenvolvimento de atividades de pesquisa para que a Universidade cumpra seu papel transformador da sociedade. Espera-se um alinhamento das atividades de pesquisa desses docentes com os ODS 2030, objetivando a implementação de metodologias para economia circular e Química 4.0 com a

consequente melhoria da eficiência de processos e com impacto na qualidade da vida de uma forma geral. O projeto de pesquisa proposto deve apresentar elevado padrão com características inovadoras e de grande ousadia, com qualidade para aprovação do mesmo junto a agências de fomento para garantir a curto prazo sua subsistência acadêmica e, em especial, de orientação de alunos. O projeto deve se inserir preferencialmente em mais de uma linha de pesquisa junto aos Programas de Pós-graduação, eventualmente criar uma linha de pesquisa inovativa e que tenha características tanto da ciência básica, que atue na interface química/bioquímica, mas também que resultem em produtos e/ou processos que possam conectar a universidade com o setor produtivo. O projeto deve contemplar temas de pesquisa que possam impactar significativamente sua área de conhecimento e de áreas correlatas, ter nítidas possibilidades de contribuir para a internacionalização de suas atividades e impactar positivamente a sociedade.

Cultura e Extensão – Metas

As atividades de cultura e extensão oriundas da universidade pública representam importante mecanismo transformador resultantes das atividades de pesquisas e de suas conexões com o entorno. Neste contexto, espera-se dos novos docentes uma postura crítica e construtiva através de atuações em diferentes esferas, incluindo contribuições na avaliação de manuscritos submetidos a publicação e projetos oriundos de agências de fomento, participação em comissões julgadoras, organização de eventos científicos e participação ativa em processos editoriais. Além disso, espera-se do novo docente ações de disseminação do conhecimento gerado, através de atividades de divulgação e popularização junto à sociedade, considerando o uso de diferentes mídias, para demonstrar o papel das universidades públicas na transformação da sociedade e de seu impacto na qualidade de vida. Espera-se ainda dos novos docentes contribuições dentro de sua área de atuação objetivando atividades inclusivas para diferentes camadas da sociedade.

Impacto Esperado com a Contratação

Além das atividades didáticas em disciplinas de graduação e de pós-graduação, o novo docente deverá atuar, dentro da área de química orgânica, de forma a cumprir com vários dos ODS 2030, incluindo métodos sustentáveis que contribuam para a economia circular que podem incluir tanto o desenvolvimento de metodologia sintética como catálise homogênea ou heterogênea, organocatálise, reações fotoinduzidas, química “click”, métodos de bioprospecção de alta capacidade empregando espectroscopia e espectrometria para busca de compostos orgânicos bioativos com potencial aplicação em diversas áreas. Os potenciais alvos para se contribuir no desenvolvimento de produtos oriundos da biodiversidade devem ser inovadores e terem potencial aplicação na agricultura, objetivando a redução do uso de pesticidas (ODS 2: Fome zero e agricultura sustentável), usos na veterinária e saúde humana através da descoberta e desenvolvimento de agentes antiproliferativos e antimicrobianos (ODS 3: Saúde e Inovação). As atividades podem resultar em aplicações como insumos químicos e ou produtos de alto valor agregado visando substituir produtos importados (ODS 9; Indústria, Inovação e Infraestrutura; ODS 17: Parcerias e meios de implementação).

As novas contratações devem ser consideradas sob uma perspectiva que envolve metas para um período de 05 anos, integradas ao Plano Acadêmico e Missões do DQF, do IQ e da USP. Considerando que o eixo norteador do IQ foi a proposição da agenda IQ 2030, alinhada com a Agenda 2030 da ONU (ODS) e com o Plano Plurianual estadual 2020-2030, as atividades dos novos docentes deverão ser relacionadas à formação de recursos humanos de alta qualidade, produção intelectual de impacto e de transformação da sociedade. O IQ-USP é uma unidade que oferece disciplinas a 13 Unidades da USP, com cerca de 8500 alunos por ano, nos períodos diurno e noturno. Tal demanda, fortemente sobrecarregada devido às aposentadorias e exonerações nos últimos anos, implica a curtíssimo prazo que os docentes contratados deverão integrar as equipes para ministrar aulas de graduação, com proposição de novas metodologias de ensino e orientação de alunos. Além disso, os novos contratados devem iniciar imediatamente suas atividades de pesquisa, com montagem de laboratório, submissão de projetos a agências de fomento, credenciamento na pós-graduação e demais atividades acadêmicas incluindo as de extensão.

A médio prazo espera-se que esses novos docentes se consolidem nas suas respectivas áreas de ensino e de pesquisa, com plena integração junto ao IQ e em seu entorno acadêmico e

extramuros, que possam concluir os projetos iniciais de pesquisa através da orientação com formação de pessoal altamente qualificado e com publicações de qualidade.

A longo prazo espera-se que esses novos docentes tenham se consolidado como educadores e na área de pesquisa assumam atividades de liderança e protagonismo, com ações de transformação nas suas respectivas áreas de atuação, que possam estabelecer laços de cooperação interna, inclusive interdepartamentais, de interações com grupos da USP, de outras Universidades e Centros de Pesquisa. Além disso, que tenham tido a habilidade de cooperar em projetos multidisciplinares apoiando a nucleação de grupos de pesquisa em diversos âmbitos, eventualmente com o setor produtivo e que estabeleçam fortes vínculos internacionais, fomentando o intercâmbio entre integrantes do seu grupo e de outros do IQ. Diante desse preceito, o DQF justifica a indicação tanto dos perfis de novos docentes e de suas atividades nos três eixos principais da Universidade.